



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 107/2026 - GT-VPG

Brasília, 14 de maio de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

NOME\_1

Vereadora do Município de Porto Alegre/RS

Av. Loureiro da Silva, 255

CEP 90013-901, Porto Alegre - RS

E-mail: EMAIL\_1

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora. Apuração.**

**Referência: Ofício nº 106/2026 - GT-VPG ([PGR-00188686/2026](#))**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício nº 106/2026 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo **NO** NOME\_2, com a utilização do Sistema Push do MPF<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

**RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO**

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

---

## Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado. Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 106/2026 - GT-VPG

Brasília, 14 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul

Assunto: **Violência política de gênero. Vereadora.**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, contra o Vereador de Porto Alegre **NOME\_4** (PP), em razão de conduta praticada durante sessão da Câmara Municipal de Porto Alegre, ocorrida em 13 de maio de 2026, quando retirou abruptamente o microfone utilizado pela Vereadora **NOME\_5** (PT), impedindo-a de concluir sua manifestação no exercício regular do mandato parlamentar.

2. Segundo matéria divulgada no site “G1.com”<sup>1</sup>, o episódio ocorreu no momento em que a parlamentar fazia referência à reportagem divulgada pelo portal *Intercept* Brasil acerca de áudio envolvendo o Senador e pré-candidato à Presidência da República **NOME\_6** (PL-RJ) e o banqueiro **NOME\_7**. Ao mencionar o tema, a Vereadora afirmou: “*Acabou de vazar um áudio do seu presidente pedindo dinheiro para o Vorcaro*”, instante em que o Vereador **NOME\_8** retirou o microfone do pedestal utilizado pela parlamentar, provocando tumulto no plenário e a consequente suspensão da sessão pelo presidente da Casa, Vereador **NOME\_3** (PSDB).

3. A conduta acima descrita evidencia, em tese, grave episódio de violência política de gênero, na medida em que houve constrangimento e tentativa de silenciamento de parlamentar mulher durante o exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, em ambiente institucional destinado ao livre debate democrático.

4. A própria Vereadora NOME\_9 manifestou-se publicamente no sentido de que *“o que aconteceu foi mais um episódio de violência política de gênero”*, afirmando ainda que *“cassar a fala de uma parlamentar no uso de suas prerrogativas é um ataque à liberdade de expressão, ao parlamento e à própria democracia”*.

5. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - **Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

6. A prática narrada amolda-se, em tese, ao tipo penal acima mencionado, especialmente porque o ato ocorreu durante manifestação parlamentar regular da vereadora, interrompendo sua fala e impossibilitando o exercício pleno de seu mandato eletivo.

7. Registre-se, ainda, que o presidente da Câmara Municipal informou oficialmente que a Vereadora formalizará denúncia perante a Comissão de Ética da Casa, oportunidade em que o Legislativo municipal dará os encaminhamentos cabíveis nos termos do Regimento Interno.

8. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, segundo orientação jurisprudencial atual é de competência da Justiça Eleitoral e da atribuição do Ministério Público Eleitoral.

9. Nesses termos, considerando que a Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado é o ponto focal para comunicação de situações que possam configurar o crime de violência política de gênero, visando o adequado encaminhamento ao Promotor Eleitoral com atribuição, represento a Vossa Excelência para a distribuição da representação a um membro do *parquet* eleitoral com atribuição e apuração dos fatos, com a observância, inclusive, das diretrizes estabelecidas pela ORIENTAÇÃO CONJUNTA PGE/2ª CCR Nº 1, DE 27 MARÇO DE 2025<sup>2</sup>.

10. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 1/8/2022<sup>3</sup>, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO  
Procuradora Regional da República  
Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

---

Notas

- 1- Disponível em: [https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2026/05/14/parlamentar-conservador-tira-NOME\\_10.ghtml](https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2026/05/14/parlamentar-conservador-tira-NOME_10.ghtml) (acesso em 14/5/2026).
- 2 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/03-orientacoes/OrientacaoConjuntaPGE2CCR.pdf>
- 3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero>

# **MPF**

**Ministério Público Federal**

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.